



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Conepe nº 005, de 22 de setembro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB.

A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPECC, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB, a partir da consolidação da Resolução Conepe nº 005, de 22 de setembro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º Normatizar a constituição e a manutenção dos Grupos de Pesquisa sediados na UFOB junto a base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 3º Certificar os Grupos de Pesquisa da UFOB, mantidos na Plataforma **Lattes** do CNPq, por meio do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos gerais dos Grupos de Pesquisa contribuir para a:

- I - criação e consolidação da atividade de pesquisa na Instituição;
- II - otimização dos recursos destinados à pesquisa;
- III - integração dos docentes em redes de pesquisa;
- IV - nucleação de novos programas de pós-graduação.

Art. 5º São objetivos específicos:

- I - promover a integração entre ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- II - desenvolver pesquisas de natureza científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade universitária compatíveis com a missão institucional;
- III - agregar docentes, técnico-administrativos em Educação e estudantes cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multi e interdisciplinares;
- V - propiciar, ao estudante da graduação e da pós-graduação, condições para inserção na pesquisa científica;
- VI - estimular parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento da pesquisa e a difusão do conhecimento produzido no âmbito da UFOB junto às comunidades acadêmicas, científicas e tecnológicas.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ORGANIZADORES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º O conceito de Grupo de Pesquisa sediado na UFOB refere-se à agregação de docentes, estudantes e técnico-administrativos em Educação, organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

Art. 7º São fundamentos organizadores do Grupo de Pesquisa:

- I - a liderança, a experiência e o destaque no terreno científico ou tecnológico;
- II - o envolvimento profissional e permanente em torno de linhas comuns de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 8º Líder de Grupo de Pesquisa é o docente cuja função é coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo, bem como, aglutinar os esforços dos demais membros para apontar horizontes e novas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DO LÍDER

Art. 9º São requisitos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa da UFOP:

- I - ser do quadro permanente de docentes da UFOP, ativo ou aposentado, em regime de trabalho DE - Dedicção Exclusiva ou TI - Tempo Integral;
- II - ser docente com título de doutor, com linha de pesquisa definida e liderança acadêmica naquele ambiente de pesquisa;
- III - ter produção científica compatível com a linha de pesquisa, nos últimos cinco anos;
- IV - não ser Líder de outro Grupo de Pesquisa da UFOP.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DO LÍDER

Art. 10. A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada pelo postulante à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. A solicitação formal de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 11. Compete à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa cadastrar os Líderes de Grupos de Pesquisa sediados na UFOP junto ao CNPq.

Art. 12. Para análise de solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa, a Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa cumprirá os seguintes passos:

- I - avaliação do Currículo **Lattes** do pleiteante;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

II - emissão de parecer circunstanciado por consultores **ad hoc**, internos ou externos à UFOB, seguindo-se os critérios constantes do presente documento, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento da solicitação.

§1º O pleiteante poderá recorrer à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da decisão em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após ciência do parecer.

§2º O pleiteante será informado da decisão do recurso em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação pela Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§3º Mantida a decisão, o pleiteante poderá recorrer em última instância à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS DA CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 13. São requisitos à constituição do Grupo de Pesquisa:

- I - possuir, no mínimo, 3 (três) docentes e, no máximo, 10 (dez) pesquisadores;
- II - contar com a participação de estudantes orientados por pesquisador do grupo, sendo ao menos, 1 (um) estudante de graduação envolvido em Programas Institucionais relacionados à pesquisa cadastrada no Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu**;
- III - possuir, no máximo, 2 (dois) líderes;
- IV - ter a participação de, no mínimo, 2 (dois) docentes para cada linha de pesquisa;
- V - limitar a participação de cada docente a, no máximo, 3 (três) linhas de pesquisa;
- VI - possuir, no máximo, 10 (dez) linhas de pesquisa definidas;
- VII - limitar a participação de cada docente a, no máximo, 2 (dois) Grupos de Pesquisa, respeitando o disposto no inciso V;
- VIII - não apresentar 50% (cinquenta por cento) ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa da UFOB no que tange ao quadro de docentes, incluindo o(s) Líder(es).

Parágrafo único. É facultada a participação de Técnico-Administrativos em Educação nos Grupos de Pesquisa.

CAPÍTULO VII



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

DA CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 14. Compete à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa certificar os Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 15. Cabe ao Líder, após cadastrar o Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, abrir o processo na Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, fornecendo as seguintes informações:

- I - título do grupo, nome(s) do(s) líder(es), as unidades acadêmicas às quais estão vinculados e as linhas de pesquisa;
- II - relação dos docentes, estudantes e técnico-administrativos em Educação;
- III - termo de concordância assinado pelos docentes, relativo à participação no grupo;
- IV - proposta de constituição do grupo composta por:
 - a) justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição acadêmico científica na área proposta;
 - b) objetivos do Grupo de Pesquisa;
 - c) principais metas;
 - d) principais resultados esperados/obtidos.

Art. 16. A certificação do Grupo de Pesquisa considerará o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 13.

Parágrafo único. Caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, seu status será rejeitado pela Instituição e o proponente deverá retirá-lo, imediatamente, do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 17. Os Grupos de Pesquisa serão recredenciados anualmente, após a análise da Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, observando-se a manutenção dos requisitos estabelecidos no Art. 13 e a produção científica do grupo.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 18. Compete ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de sua Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa, realizar a supervisão dos dados fornecidos ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e a divulgação dos grupos sediados na UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 19. Compete ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa divulgar e realizar o censo anual dos Grupos de Pesquisa da UFOB.

§1º O calendário de realização do censo será divulgado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º O resultado do censo será disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, ao menos por meio eletrônico.

Art. 20. Compete ao líder de Grupo de Pesquisa formalizar as atividades realizadas por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação quando convocado pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS ATÍPICOS

Art. 21. Grupos de Pesquisa que não atendam aos requisitos estabelecidos por esta resolução e pelas normas estabelecidas pelo CNPq serão considerados atípicos.

§1º O número de grupos atípicos sediados na UFOB está limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de grupos de pesquisa.

§2º Grupos atípicos devem solicitar avaliação de credenciamento, justificando sua atipicidade, à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, que providenciará parecer circunstanciado **ad hoc**, para subsidiar a decisão de constituição do grupo.

§3º Grupos atípicos que venham a ser credenciados terão o prazo de 12 (doze) meses para sanar a atipicidade.

§4º O prazo definido para o grupo sanar a atipicidade poderá ser prorrogado por igual período, após análise de justificativa encaminhada pelo líder do grupo ao Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, para deliberação da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos serão encaminhados pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 23. Fica revogada a Resolução Conepe nº 005, de 22 de setembro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

DANIÉLA CRISTINA CALADO
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura